



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES  
Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco "L", Lote 6  
Caixa Postal 250  
70040-020 - Brasília - DF

**OFÍCIO Nº 142-10/2009/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES**

Brasília, 03 de novembro de 2009.

Ao Senhor  
**Eduardo Martins Lima**  
Pró-Reitor  
**Universidade FUMEC - FUMEC**  
Avenida Afonso Pena, 3880 - Cruzeiro  
30130009 - Belo Horizonte/MG



**Assunto: Resultado da Avaliação de Proposta de curso novo em Instituições Sociais, Direito e Democracia**

Prezado Pró-Reitor,

1. Cumpre-nos informar que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, em sua 113ª reunião, realizada de 27 a 30 de outubro de 2009, após apreciação do parecer da consultoria científica externa sobre a diligência documental solicitada pelo referido Conselho, recomendou o Programa de Pós-Graduação em **Instituições Sociais, Direito e Democracia**, nível **Mestrado Acadêmico**, dessa Instituição, atribuindo-lhe a **nota 3**. Conforme o estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 9º da Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, essa nota deverá vigorar até a homologação dos resultados da próxima avaliação trienal a ser realizada pela Capes, da qual os cursos farão parte.
2. Mediante a utilização do código e da senha da Pró-Reitoria, a ficha de avaliação poderá ser acessada no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-e-resultado> / resultado: *“Clique aqui para acessar as fichas com os resultados da avaliação de propostas de cursos novos enviados”*.
3. Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:
  - a) A partir da data de recomendação do curso pela Capes, este passa a integrar o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, e a ser regularmente acompanhado e avaliado por esta entidade. Para isso, essa instituição deverá encaminhar as informações correspondentes ao curso, nos prazos fixados, por meio dos Aplicativos Coleta de Dados e Cadastro Discentes (inclusive no que se refere ao ano de sua implantação e independentemente do número de meses de seu funcionamento em tal ano);
  - b) A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança nessa proposta deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada pelo Comitê da Área de Avaliação, não comprometer o

reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes;

c) De acordo com a supramencionada portaria, essa instituição tem o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de recomendação pelo CTC, para iniciar o funcionamento do curso. Para mais detalhes e esclarecimentos, aconselhamos a consulta à Portaria no seguinte endereço: [http://www.capes.gov.br / sobre-a-capes / legislacao](http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao);

d) É imprescindível que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, envie Ofício à Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA, confirmando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma. Essa providência é essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes.

e) Caso a instituição não conte com outro curso/programa de pós-graduação recomendado pela Capes e, portanto, não seja ainda cadastrada junto a esta entidade, deverá preencher o Formulário de Cadastramento de IES, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais>, e encaminhá-lo para o seguinte correio eletrônico: [elaine.oliveira@capes.gov.br](mailto:elaine.oliveira@capes.gov.br). Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este cadastramento através do telefone: (61) 2022-6476.

Atenciosamente,



**Lívio Amaral**  
Diretor de Avaliação  
CAPES/MEC